


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 163-E (Seção 1)
Data	24/8/2001 Pg 143
Class.	Y010.010.152

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Superintendência Regional no Acre

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Seringal Equador, com área de 7.757,7209 ha, localizado no Município de Epiaciolândia, no Estado do Acre, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto S/Nº, de 21 de dezembro de 1999, cuja imissão de posse se deu em 16 de maio de 2001; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR(14)/N.º 54260.000652/2001-00 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Seringal EQUADOR, com área de 7.757,7209 ha (sete mil, setecentos e cinquenta e sete hectares setenta e dois ares e nove centiares), localizado no Município de Epiaciolândia, no Estado do Acre, que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista, PAE EQUADOR, Código SIPRA AC0071000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Autorizar a Divisão de Suporte Operacional a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

Art. 6º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação e de desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.